Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convênio de financiamento para a construção de Unidades Habitacionais no Município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Convênio e Termos que objetivem a execução das construções

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 053/73 - C. M.

Votorantim, 14 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos a presença de Vossa Excelência , apresentar o incluso Projeto de Lei que dispõe sôbre obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e convênios junto à Companhia de Habitação Popular Bandeirantes (COHAB), objetivando execução de construção de casas populares no Município.

Tal projeto, dado ao relevante assunto de que trata, representa, sem dúvida alguma, um benefício indescritível a todos quanto desejam valer-se do financiamento para aquisição de sua casa própria. Representa mesmo uma conquista no campo econômico-social, dando ensejo à milhares de munícipes àvidos de possuirem o próprio lar.

As medidas salutares do Govêrno Federal no setor habitacional, é bem uma demonstração de quanto as autoridades constituidas se preocupam com o menos afortunado.

Esta oportunidade se nos apresenta com imensa satisfação: servir aos munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 053/73 - C. M. fls. 2

Inocua seria a Lei Municipal nº 209, de 27 de abril de 1972, alterada pela Lei nº 225, de 09 de março de 1973, que dispõe sôbre doação de terreno à COHAB. O incluso Projeto de Lei representa, portanto, um complemento indispensável àquele diploma, pois visa, desta feita, a construção propriamente dita.

Certos da atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores dispensarão ao Projeto em tela, solicitamos, face ao carater de urgência de que o assunto se reveste, seja o mesmo apreciado e processado nos termos do Artigo 26, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para externar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e disdtinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ___/___

Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em Convênios de financiamento para a construção de Unidades Habitacionais no Município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB Bandeirante, orgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Convênio e têrmos que objetivem a execução das construções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à Municipalidade, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal autorizada a :

a) estabelecer convênios e têrmos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, a fim de possibilitar a construção de núcleo habitacional;

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas do Município, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1) - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2) - de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITA - ÇÃO para levantar junto ao Govêrno Federal, ou na conta que para êsse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o Artigo 25 ítem II da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimple - mento quanto ao reembôlso do financiamento;

3) - de dar outras garantias que o Banco Nacional da Habitação exi gir para a concessão do financiamento.

Art. 2º - As despesas realizadas pelo Município cor rerão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por êle co bradas na forma que o Convênio estabelecer.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 12 de março de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Velasco, 19 de 3 de 1973

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, de 19

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido
Devolvido
Presidente

Comissão Finanças

Recebido
Devolvido
Presidente

EM DISCUSSÃO

Velasco, 23/4/1973

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 23 de Abril do 1973

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº 06 / 73.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Dispoẽ sobre autorização a Prefeitura Municipal para / assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em convênios de financiamento para a construção de Unidades Habitacionais e a firmar com Cia.de Habitação Popular Bandeirante-COHAB BANDEIRANTE, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação.

Nada a opor ao presente projeto de lei no aspecto legal. Ressalte-se uma vez mais que deve-se isto tudo "as medidas salutares do Governo Federal no setor habitacional" como reconhece em sua mensagem o Alcaide votorantinense.
Somos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Lupercio Mariano da Silva

Membro Francisco Munhoz

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 06/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de caráter financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Georgino Marques Dias

Membro Luperciro Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 05/73
Projeto de Lei nº 06/73
Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convênios de financiamento para a construção de Unidades Habitacionais no Município e a firmar / com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB - Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, convênios e têrmos que objetivem a execução das construções
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à Municipalidade, mediante financiamento do Banco Nacional de Habitação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a :

a) estabelecer convênios e têrmos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, a fim de possibilitar a construção do núcleo habitacional;

b) assumir perante o Banco Nacional da Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas no Município, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações :

1 - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2 - de conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional / da Habitação para levantar junto ao Govêrno Federal, ou na conta que para êsse fim fôr aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o Artigo 25, Ítem II da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados / no caso de inadimplemento quanto ao recebôlso do financiamento ;

3 - de dar outras garantias que o Banco Nacional da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por / conta de verbas próprias do Orçamento e serão por êle cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*****